

Estudo Técnico Preliminar

ETP



NDICE

1.	INTRODUÇÃO	3
2.	DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE	3
3.	DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO	6
3.15.	Da Subcontratação	7
3.16.	Garantia da contratação	7
4.	DO LEVANTAMENTO DE MERCADO	7
5.	DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COM UM TODO	9
6.	ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES	11
7.	ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO	11
8.	JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO	11
9.	CONTRATAÇÕES CORRELATAS	12
10.	DOS RESULTADOS PRETENDIDOS	12
11.	PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO	12
12.	DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS	12
13.	POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO	13



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO

- 1.1. Consoante disposto no art. 6º, inciso XX, c/c Art. 18, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, o presente Estudo Técnico Preliminar destina-se à formalização da primeira etapa do planejamento da contratação pública em apreço;
- 1.2. Os elementos que compõem o presente Estudo Técnico Preliminar, contemplam os requisitos estabelecidos no Art. 9º da Instrução Normativa SEGES nº 58, de 8 de agosto de 2022.
- 1.3. Apresentaremos neste documento a caracterização do interesse público na contratação em tela, estando presentes as características do objeto e a indubitável necessidade da futura avença;
- 1.4. Como instrumento que antecede ao Termo de Referência, o Estudo Técnico Preliminar ora estatuído, demonstrará, ainda, que a contratação em comento constitui a melhor solução para a necessidade pública intentada pela Administração Municipal.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

- 2.1. A realização do Carnaval 2026 constitui uma das principais ações institucionais da Secretaria Municipal de Turismo, Eventos e Lazer, integrando o calendário oficial de eventos do Município de São José da Coroa Grande/PE e exercendo papel estratégico na promoção do turismo, da cultura e da economia local. Trata-se de um evento de grande concentração de público, com significativa circulação de moradores e visitantes nos dias 13, 14, 15, 16, 17 e 18 de fevereiro de 2026, o que exige planejamento prévio, organização estrutural e adequada ambientação dos espaços públicos utilizados.
- 2.2. Nesse contexto, a ornamentação e a decoração carnavalesca assumem função essencial para a caracterização visual dos polos de festa, vias públicas, praças e áreas de convivência, contribuindo diretamente para a criação de uma atmosfera festiva, segura e atrativa. A ausência de ambientação temática comprometeria a identidade do evento, reduziria o potencial de engajamento do público e enfraqueceria o impacto turístico e cultural esperado para o período;
- 2.3. A demanda envolve não apenas a instalação de elementos decorativos, mas a concepção, fornecimento, montagem, manutenção durante o período do evento e posterior desmontagem de estruturas, painéis, adereços e demais componentes visuais compatíveis com a proposta estética do Carnaval, o que requer conhecimento técnico específico, planejamento logístico e capacidade operacional que não integram as atribuições rotineiras do quadro de pessoal do Município;
- 2.4. Dessa forma, a contratação de empresa especializada em serviços de ornamentação e decoração carnavalesca mostra-se necessária para assegurar que os espaços públicos destinados às festividades estejam adequadamente preparados, visualmente organizados e alinhados às diretrizes culturais do evento, permitindo que a Administração Municipal cumpra seu papel de promotora do turismo, da cultura e do lazer, com eficiência, qualidade e observância ao interesse público;
- 2.5. A execução das ações descritas será de competência legal da Secretaria Municipal de Turismo, Eventos e Lazer.
- 2.6. Neste cenário, a projeção da demanda, foi constituída com base no quantitativo disponibilizado pelo Documento de Formalização de Demanda da Secretaria Municipal de Turismo, Eventos e Lazer.



3. DO ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO

- 3.1. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual – PCA de 2026 com publicação no Plano Nacional de Contratação Pública - PNCP, alinhado conforme o inciso II do § 1º do art. da 18 Lei nº 14.133/2021.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. A **CONTRATADA** será responsável pela observância de toda legislação pertinente direta ou indiretamente aplicável a execução do objeto.
- 4.2. A **CONTRATADA** será a única responsável por danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados a **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Estudo Técnico Preliminar, isentando a **CONTRATANTE** de todas as reclamações que porventura possam surgir, ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos dos seus prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, empregadas ou ajustadas na execução do objeto;
- 4.3. Fica expressamente estipulado que não se estabelece por força do fornecimento do objeto deste Estudo Técnico Preliminar qualquer relação de emprego entre a **CONTRATANTE** e os empregados da **CONTRATADA**;
- 4.4. A **CONTRATADA** se responsabiliza por todas as despesas decorrentes do fornecimento/execução do objeto deste Estudo Técnico Preliminar, tais como salários, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, comerciais, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vale-transporte, vale refeição e outros benefícios exigidos, e ou firmados em convenções ou acordos coletivos, legalmente firmados e registrados no MTE.
- 4.5. A inadimplência da **CONTRATADA** para com encargos, não transfere a **CONTRATANTE** à responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;
- 4.6. A **CONTRATADA** deverá adotar todas as medidas para cumprimento das normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da **CONTRATANTE**;
- 4.7. A **CONTRATADA** deverá manter os seus empregados identificados por crachá, quando no recinto da **CONTRATANTE**, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da **CONTRATANTE**;
- 4.8. A **CONTRATADA** deverá acatar todas as orientações da **CONTRATANTE**, emanadas pelo fiscal do contrato, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 4.9. A **CONTRATADA** deverá manter, durante o fornecimento do objeto deste Estudo Técnico Preliminar, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 4.10. A **CONTRATADA** deverá fornecer os produtos requisitados com observância aos critérios de qualidade, estabelecidos no edital e anexos, observando o registro nos órgãos competentes e o prazo de validade, sendo vedada a utilização de produtos e/ou insumos com alterações de características, ainda que dentro do prazo de validade;
- 4.11. A **CONTRATADA** deverá garantir a quantidade e a qualidade dos produtos a serem fornecidos, devendo, quando solicitado, substituir prontamente o produto que porventura não atenda aos requisitos contratados, providenciando, também, o produto que no momento possa estar em falta em seu estabelecimento, por outro de igual ou superior qualidade, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;

4.12. Da Subcontratação



PREFEITURA DE
**SÃO JOSÉ DA
COROA GRANDE**
Nosso Povo, nossa História, nosso Futuro

Pça. Constantino Gomes, s/n, Centro, São José da Coroa Grande/PE, CEP: 55565-000
Fone: (81) 3688.1242 | saojosedacoroagrande.pe.gov.br
CNPJ 10.111.631/0001-31



4.12.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

4.13. **Garantia da contratação**

4.13.1. Poderá ser exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

5. DAS ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES

- 5.1. Com base no documento de formalização de demanda, elaborado pela Secretaria Municipal de Turismo, Eventos e Lazer, chegou-se aos quantitativos a seguir alinhados, tendo presente os modelos e quantidades estimadas.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.
1	Suportes para sombrinhas, feitos de varão de ferro liso, medindo 0,80cm de largura x 1,00m de altura	Unid.	15
2	Máscaras carnavalescas medindo 1M de Largura x 1M de Altura	Unid.	15
3	Sombrinhas, tamanho M (Frevo)	Unid.	100
4	Sombrinhas, tamanho GG (Frevo)	Unid.	190
5	Placas em MDF (Madeira) na chapa 15P com desenho em suas bordas, medindo 1,00M de Largura x 1,50M de Altura	Unid.	15
6	Adesivos gráficos, em vinil, com tema de carnaval da cidade e dos personagens da cultura do carnaval, medindo 1,00M de Largura x 1,50M de Altura	Unid.	30
7	Bandeirolas carnavalescas, confeccionada em material plástico. (1 M)	Metro	1800

- 5.2 Neste contexto, tem-se demonstrado de forma técnica a necessidade de atender ao interesse público, pois o objeto deste Estudo Técnico Preliminar é indispensável ao adequado funcionamento das atividades institucionais da Secretaria Municipal de Turismo, Eventos e Lazer.

6. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO

- 6.1. Para a contratação em tela, foram analisados processos similares feitos por outros órgãos e entidades, com o objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias e inovações que melhor atendam às necessidades da Administração;
- 6.2. Para a busca da solução mais viável, de acordo com a necessidade especificada neste estudo, foi realizado um levantamento de mercado, em conformidade com o art. 6º, XIII da Lei 14.133/2021;
- 6.3. A presente demanda visa à contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de **ORNAMENTAÇÃO E DECORAÇÃO CARNAVALESCA**, destinados a atender as festividades do Carnaval 2026 do Município de São José da Coroa Grande/PE, a serem realizadas nos dias 13, 14, 15, 16, 17 e 18 de fevereiro de 2026, essenciais para a ambientação dos espaços públicos durante o período festivo. Diante da natureza do objeto, foram consideradas duas soluções possíveis para o atendimento da demanda



apresentada pela Secretaria Municipal de Turismo, Eventos e Lazer, conforme análise de viabilidade técnica, administrativa e legal:

- 6.4. Uma das soluções inicialmente consideradas para a aquisição de itens e serviços destinados à ornamentação e decoração carnavalesca, demandados pela Secretaria de Turismo, Eventos e Lazer de São José da Coroa Grande/PE, seria a realização de um processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico;
- 6.5. O Pregão Eletrônico é recomendado para aquisição de bens e serviços comuns, conforme disposto no art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, por possibilitar: ampla concorrência, garantindo participação de diversos fornecedores; celeridade e eficiência administrativa, com procedimentos eletrônicos e maior transparência; e menor preço como critério de julgamento, assegurando economicidade para a Administração Pública;
- 6.6. Entretanto, ao analisar a viabilidade prática dessa solução, constatou-se que o preço total estimado para o objeto é de **R\$ 60.396,55** (sessenta mil, trezentos e noventa e seis reais e cinquenta e cinco centavos), valor que se enquadra na hipótese de dispensa de licitação, conforme art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que permite contratação direta para compras com valor inferior a R\$ 65.492,11;
- 6.7. A realização de um pregão eletrônico para um valor abaixo do limite de dispensa seria uma medida antieconômica e desproporcional, pois os custos administrativos envolvidos na realização da licitação superariam os possíveis ganhos com a competitividade, bem como a complexidade do processo poderia retardar a aquisição dos itens e serviços para ornamentação e decoração carnavalesca, comprometendo a efetividade das políticas públicas de turismo, eventos e lazer durante o período festivo de carnaval;
- 6.8. Portanto, considerando o valor do objeto e a complexidade desnecessária que o pregão representaria, essa solução mostra-se desvantajosa e ineficiente para a Administração;
- 6.9. A solução mais adequada e vantajosa, portanto, é a **CONTRATAÇÃO DIRETA**, por **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com critério de julgamento o **MENOR PREÇO GLOBAL**, fundamentada no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. Esta solução está plenamente alinhada aos princípios da Economicidade, Eficiência, Legalidade, Transparência, Competitividade e Eficácia;
- 6.10. Com base no art. 11 da Nova Lei de Licitações e Contratos, busca-se o equilíbrio entre a qualidade dos produtos e os recursos disponíveis, garantindo que o interesse público seja atendido de forma eficiente e econômica. Dessa forma, após análise das alternativas apresentadas, conclui-se que a **CONTRATAÇÃO DIRETA**, por **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, e critério de julgamento o **MENOR PREÇO GLOBAL** é a solução mais vantajosa para a Administração Pública, considerando a economicidade, a eficiência e a celeridade do procedimento. A escolha está fundamentada nos princípios da Administração Pública;
- 6.11. O Município de São José da Coroa Grande - PE dispõe de recursos financeiros suficientes para arcar com a demanda solicitada. Além disso, compõe uma estrutura administrativa capaz de gerenciar a compra dos **ITENS DESTINADOS À ORNAMENTAÇÃO E DECORAÇÃO CARNAVALESCA**, vislumbrando, assim, ser mais vantajoso realizar uma aquisição de imediato.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 7.1. Em pesquisa realizada nos bancos de preços: (www.bancodeprecos.com.br), Comércio Local em consonância com o disposto no art. 25 da Lei nº 14.133/2021 e documentação respectiva, apensa, chegou-se aos seguintes valores médios:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
------	-----------	---------	--------	-------------	----------



PREFEITURA DE
**SÃO JOSÉ DA
COROA GRANDE**
Nosso Rio, nossa História, nosso Futuro

Pça. Constantino Gomes, s/n, Centro, São José da Coroa Grande/PE, CEP: 55565-000
Fone: (81) 3688.1242 | saojosedacoroagrande.pe.gov.br
CNPJ 10.111.631/0001-31



1	Suportes para sombrinhas, feitos de varão de ferro liso, medindo 0,80cm de largura x 1,00m de altura	Unid.	15	R\$ 285,67	R\$ 4.285,05
2	Máscaras carnavalescas medindo 1M de Largura x 1M de Altura	Unid.	15	R\$ 481,67	R\$ 7.225,05
3	Sombrinhas, tamanho M (Frevo)	Unid.	100	R\$ 16,47	R\$ 1.647,00
4	Sombrinhas, tamanho GG (Frevo)	Unid.	190	R\$ 32,23	R\$ 6.123,70
5	Placas em MDF (Madeira) na chapa 15P com desenho em suas bordas, medindo 1,00M de Largura x 1,50M de Altura	Unid.	15	R\$ 471,31	R\$ 7.069,65
6	Adesivos gráficos, em vinil, com tema de carnaval da cidade e dos personagens da cultura do carnaval, medindo 1,00M de Largura x 1,50M de Altura	Unid.	30	R\$ 116,67	R\$ 3.500,10
7	Bandeirolas carnavalescas, confeccionada em material plástico. (1 M)	Metro	1800	R\$ 16,97	R\$ 30.546,00
SESSENTA MIL TREZENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS					R\$ 60.396,55

- 7.2. O valor total estimado para a aquisição dos **ITENS DESTINADOS À ORNAMENTAÇÃO E DECORAÇÃO CARNAVALESCA** é de **R\$ 60.396,55** (sessenta mil trezentos e noventa e seis reais e cinquenta e cinco centavos).

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 8.1. Para o atendimento em questão, a solução mais viável é a **CONTRATAÇÃO DIRETA**, por **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com critério de julgamento o **MENOR PREÇO GLOBAL**, tendo em vista tratar-se de um procedimento mais célere e menos custoso, preservando, ainda, a viabilidade para competitividade e a garantia de preços mais baixos. Essa decisão é considerada a mais vantajosa para a Administração sob os aspectos do princípio da economicidade e eficiência, que constam no Art. 5º da Lei Nº 14.133/2021;
- 8.2. A aquisição dos Itens destinados à Ornamentação e Decoração Carnavalesca se torna mais vantajosa com a contratação direta de fornecedor especializado, assegurando que a aquisição ocorra de maneira ágil, econômica e legal, atendendo ao interesse público, garantindo, assim, o fornecimento adequado e o bom funcionamento do órgão requisitante;
- 8.3. O objeto desta contratação não se enquadra nas vedações, previstas no Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021;
- 8.4. **O FORNECIMENTO SERÁ EFETUADO DE FORMA IMEDIATA E INTEGRAL, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Turismo, Eventos e Lazer;**
- 8.5. A contratada deverá prestar todos os esclarecimentos solicitados, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações decorrentes da constatação de vícios, defeitos ou incorreções relativas ao objeto desta especificação.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. Nos termos do art. 40, caput e §2º, da Lei nº 14.133/2021, o parcelamento de compras deve ser avaliado sempre que puder ampliar a competitividade e resultar em maior vantajosidade para a Administração. O §3º do mesmo dispositivo estabelece, entretanto,



que o parcelamento não será adotado quando demonstrada a inviabilidade técnica, econômica ou operacional, hipótese que se verifica no caso concreto;

- 9.2. A contratação de itens para ornamentação e decoração carnavalesca demanda entrega integral, tempestiva e coordenada, considerando que a decoração é executada dentro de um período fixo e improrrogável e depende da combinação harmônica de todos os elementos. A fragmentação do objeto em múltiplos lotes aumentaria substancialmente o risco de incompatibilidade estética, despadronização visual e atrasos na montagem dos cenários decorativos, comprometendo a efetividade das ações culturais e turísticas planejadas para o período carnavalesco;
- 9.3. Sob a perspectiva operacional, a Secretaria de Turismo enfrenta limitações estruturais para gerir simultaneamente diversos contratos, fornecedores e prazos distintos, o que ampliaria o custo administrativo e aumentaria a probabilidade de falhas na fiscalização, em violação ao princípio da eficiência (art. 5º, caput, Lei nº 14.133/2021);
- 9.4. Adicionalmente, o contexto geográfico do Município de São José da Coroa Grande, localizado em região litorânea e distante de grandes centros fornecedores, faz com que muitos fornecedores tenham baixa atratividade para entregas pequenas ou isoladas, tendo em vista que o custo logístico normalmente supera o benefício econômico da venda de itens unitários. Isso gera histórico recorrente de fornecedores que desistem da entrega, atrasam a remessa dos produtos ou deixam de cumprir integralmente suas obrigações quando contratados apenas para pequenos volumes. Tais riscos são expressamente reconhecidos como fatores que justificam o não parcelamento, conforme autoriza o art. 40, §3º, da Lei nº 14.133/2021;
- 9.5. Dessa forma, demonstra-se, de forma clara e fundamentada, que o não parcelamento constitui a alternativa mais eficiente, segura e vantajosa, atendendo plenamente ao interesse público e às diretrizes previstas no art. 40, §§2º e 3º, da Lei nº 14.133/2021.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS

- 10.1. Não há a necessidade de contratações/aquisições correlatas ao objeto ora debatido.

11. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

- 11.1. A contratação pretendida tem como principal resultado garantir a disponibilização tempestiva e integral dos itens de ornamentação e decoração carnavalesca necessários para a ambientação temática dos principais espaços públicos do Município de São José da Coroa Grande, permitindo a execução das ações culturais, turísticas e de lazer planejadas pela Secretaria Municipal de Turismo, Eventos e Lazer;
- 11.2. Busca-se assegurar que a ornamentação e decoração carnavalesca seja instalada dentro do cronograma pré-definido, viabilizando a criação de um ambiente acolhedor, atrativo e visualmente padronizado, contribuindo para o fortalecimento da identidade cultural do município, o estímulo ao turismo local e a circulação econômica durante o período festivo. A aquisição em lote único permitirá maior celeridade no fornecimento e instalação dos itens, garantindo unidade estética e reduzindo riscos de incompatibilidades entre peças adquiridas de fornecedores distintos;
- 11.3. Além disso, almeja-se alcançar maior eficiência administrativa, com redução dos custos de gestão contratual, minimização de riscos de inexecução parcial e ampliação da segurança quanto ao recebimento integral dos itens no prazo adequado, fatores essenciais diante do curto período de preparação para as festividades camavalescas e das peculiaridades logísticas da região;
- 11.4. Por fim, pretende-se assegurar que os materiais adquiridos atendam plenamente às especificações técnicas, padrões de qualidade e requisitos de segurança aplicáveis,



proporcionando à população um ambiente festivo bem estruturado, seguro e adequado às ações promovidas pelo Poder Público municipal.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

- 12.1. Considerando que já houve contratações do objeto em exercícios anteriores, não há providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização.

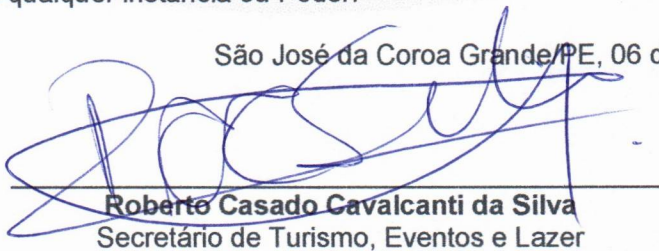
13. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

- 13.1. Quanto a questão dos impactos ambientais, a contratação em tela, tem como base observar as informações contidas no Guia Nacional de Licitações Sustentáveis", disponibilizado pela Consultoria-Geral da União no sítio http://www.agu.gov.br/page/content/detail/id_conteudo/400787;
- 13.2. Como forma de minimizar possíveis impactos ambientais gerados por produtos com especificações inadequadas, a contratação da(s) empresa(s) especializada para aquisição de **ITENS DE ORNAMENTAÇÃO CARNAVALESCA** é de suma importância que os materiais fornecidos tenham especificações ambientais sustentáveis em suas características, e, que assim possa ser realizado um bom andamento das atividades institucionais, conforme a pré-exigência do inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 14.1. O Estudo Técnico Preliminar indica que esta forma de contratação é perfeitamente viável e que maximiza a probabilidade do alcance dos resultados pretendidos.
- 14.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da **CONTRATADA** e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
- 14.3. Com esta contratação será possível realizar o fornecimento adequado para a Secretaria Municipal de Turismo, Eventos e Lazer.
- 14.4. Desta forma, declara-se viável esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar, consoante o inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e Art. 7º, inciso XIII da IN 40/2020.
- 14.5. Ante o exposto, resta translúcido que a contratação em comento propicia ao Município, além dos ganhos já elencados nos tópicos precedentes, a não exposição do gestor a quaisquer questionamentos que eventualmente possam ser suscitados por qualquer autoridade, de qualquer instância ou Poder.

São José da Coroa Grande/PE, 06 de fevereiro de 2026.


Roberto Casado Cavalcanti da Silva
Secretário de Turismo, Eventos e Lazer



